



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 060/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria o INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (IMMAB) e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada a autarquia denominada INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (IMMAB), dotada de personalidade jurídica de direito público interno e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, detentora de sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a qual integrará a administração municipal indireta, vinculando-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE (SEMAE), competindo-lhe cuidar da preservação do meio ambiente, da gestão integrada dos resíduos sólidos, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, da fiscalização e do controle ambiental, da imposição de sanções administrativas, da análise e concessão de licenças e autorizações ambientais, da cobrança da taxa de licenciamento ambiental, do custo de análise e de compensações ambientais, da criação e gestão de espaços territoriais ecologicamente protegidos, da arborização urbana e das áreas verdes e da inserção de débitos na Dívida Ativa, protesto e execução, sendo o órgão responsável pela Política Nacional do Meio Ambiente no âmbito local.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º O IMMAB será dirigido por um Superintendente, ocupante de função comissionada, padrão FC-01, e será auxiliando por titulares de funções comissionadas, em número de cinco, de padrões FC-02 e FC-03, todas elas de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, estando discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os servidores permanentes do IMMAB ocuparão cargos de provimento efetivo que lei municipal específica criará, a serem preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4.º Enquanto não forem criados e providos os cargos de provimento efetivo do IMMAB, as atividades de licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização da autarquia poderão ser desempenhadas por servidores comissionados ou terceirizados, deste ou de outro órgão da Prefeitura, bem como por técnicos credenciados, pertencentes a universidades, institutos técnicos, instituições de pesquisa e instituições públicas ou privadas categorizadas, os quais deverão ser remunerados por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujo orçamento será composto por várias fontes, incluindo dotação orçamentária, créditos suplementares adicionais, arrecadação das taxas de fiscalização ambiental e de licenciamento ambiental, arrecadação do custo de análise, convênios, doações, repasses, compensação ambiental do art. 36 da Lei Federal 9.985/2000, compensações ambientais em geral, multas e conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, rendimentos de quaisquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio, recursos oriundos de condenações judiciais e outros recursos que por sua natureza, possam ser a ele destinados.

Art. 5.º Para atender aos gastos a serem gerados com a criação das funções comissionadas do IMMAB, ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da administração direta:

- a) o de Procurador de Execuções Fiscais, padrão CC-09, da PGM;
- b) o de Chefe do Setor de Comunicação Social, padrão CC-03, da SEGAPRE;
- c) o de Chefe da Divisão de Controle Interno, padrão CC-05, da SEGEF;
- d) o de Chefe do Departamento de Meio Ambiente, padrão CC-07, da SEMAE;
- e) o de Chefe do Setor de Alimentação e Nutrição, padrão CC-03, da SEMAS.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 6.^º As funções comissionadas de Assessor Jurídico, padrão FC-02, Assessor Técnico, padrão FC-02, e Chefe do Departamento de Administração e Finanças, padrão FC-03, somente poderão ser providas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2018.



José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n.º _____, de _____ de setembro de 2018, art. 2º.

**QUADRO DISCRIMINATIVO DAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS DO IMMAB**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Superintendente	FC-01	4.800,00
Assessor Jurídico	FC-02	4.000,00
Assessor Técnico	FC-02	4.000,00
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	FC-03	2.400,00
Chefe do Departamento de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	FC-03	2.400,00
Chefe do Departamento de Licenciamento, Controle, Monitoramento e Fiscalização	FC-03	2.400,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 30 de outubro de 2018.

José Maria Lucena